



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO I PREGÃO ELETRÔNICO: 635/2022/DELTA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.380678/2019-76/SESAU

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de Usinas Geradoras de Oxigênio, com no mínimo 93% de pureza e Central de Ar Medicinal, em sistema integrado, incluindo a instalação e manutenção da rede de gases, visando assim atender com segurança a demanda da Assistência Médica Intensiva - AMI/SESAU, pelo período de 12 (doze) meses.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua pregoeira nomeada na Portaria nº 46/2022/SUPELCI, publicada no DOE do dia 11 de abril de 2022, em resposta a contestação recebida, vem neste ato esclarecer o que se segue:

Considerando que a questão levantada no pedido de contestação tem sua origem no Termo de Referência, enviamos o pedido, e anexos, via Sei à **SESAU-CO**, para manifestação, pelo que discriminaremos o assunto resumidamente e, em, a resposta dada pela Unidade:

► **EMPRESA “A”: IMPUGNAÇÃO: (0033503317):**

(...)

IV - DO PEDIDO

Considerando que os referidos pareceres tiveram embasamento legal e que no lapso temporal entre a data da emissão e a presente data não houveram resoluções normativas, decretos ou outros que levassem a alterar esses entendimentos. Requeremos que o mesmo posicionamento seja seguido, sejam eles: requerer o CRF obrigatoriamente, pois este é o profissional habilitado e normativamente exigido, pois tratam-se de medicamentos, e não há necessidade de profissional de química.

Por todo o exposto, solicitamos a esta ilustre comissão que seja realizadas as adequações necessárias ao edital, determinando que seja suprimida a exigência de engenheiro químico para a prestação de serviço, diante das fundamentações apresentadas, e;

Requeremos seja a presente impugnação RECEBIDA, CONHECIDA e PROVIDA INTEGRALMENTE para que, ao final, esta Comissão de Licitação altere o edital deste Pregão.

Termos em que pede e, espera deferimento.

► **RESPOSTAS DA SESAU-CO EM FACE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA “A”:**

Considerando o objeto, *"Contratação de empresa especializada na locação de Usinas Geradoras de Oxigênio, com no mínimo 93% de pureza e Central de Ar Medicinal, em sistema integrado, incluindo a instalação e manutenção da rede de gases, visando assim atender com segurança a demanda*

da Assistência Médica Intensiva - AMI/SESAU, pelo período de 12 (doze) meses.", a empresa será responsável pelo fornecimento de gases medicinais, que dão suporte a vida, portanto tal exigência visa garantir que haverá um profissional responsável pelo sistema, visto que a empresa será responsável pelo fornecimento de gases essenciais a vida. Logo, a solicitação garante a administração bem como usuário que o produto fornecido está dentro dos requisitos legais e um profissional estará garantindo a qualidade dos gases, visto que haverá a necessidade de testes qualitativos e quantitativos dos gases;

Logo não devendo haver alteração;

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Soares e Silva, Engenheiro**

► **EMPRESA "B": IMPUGNAÇÃO: (0033516482):**

(...)

Por tudo isso, a IMPUGNANTE pede que a Administração considere, reflita e se manifeste sobre os seguintes aspectos vinculados à sua decisão de somente considerar o fornecimento de oxigênio via usina concentradora no escopo deste processo:

1) Quem arcará com os custos da energia elétrica que a usina concentradora necessitará para funcionar dentro dos estabelecimentos de saúde da Contratante?

2) Como esses custos serão medidos e cobrados à Contratada?

3) Conforme se verá abaixo, considerando que a fornecedora de PSA deverá dispor de sistema suplementar para atender na hipótese do suprimento primário não atingir à pureza de oxigênio recomendada (mínimo, 92%) e, na hipótese do suprimento suplementar for outra PSA, a Administração também arcará com os custos de energia elétrica associados ao suprimento auxiliar, assim como terá espaço necessário para a instalação de 02 usinas concentradoras e 01 central backup no(s) Hospital(is)?

4) Qual a pureza do oxigênio líquido e gasoso será exigida como parâmetro de cumprimento pelas empresas, considerando as resoluções da ANVISA que dispõem sobre a medicalização de gases e a Farmacopeia Brasileira, 6ª edição, Volume II, Monografias Gases Medicinais?

5) Como a Administração fará para utilizar o oxigênio gerado via PSA em procedimentos anestésicos, se a pureza do oxigênio recomendada para tais procedimentos é de, no mínimo, 95% e a PSA só é capaz de gerar produto com pureza de 92%?

6) De que forma a usina concentradora, que gera oxigênio medicinal a 93%, poderá fornecer cilindros de oxigênio que apresentem oxigênio com concentração mínima de 99%, conforme exigido no item 2.1.21 abaixo colacionado?

"2.1.21 A empresa deverá ser responsável pela central de cilindros (ar e O2), incluindo o fornecimento dos cilindros, no caso de O2 deverá ser com concentração > 99% Oxigênio."

7) Afinal, no caso de ser acionada a central backup, a diferença de pureza não causaria conflito de leitura nos equipamentos da UTI)?

8) A empresa fornecedora da usina concentradora poderá terceirizar o fornecimento de suprimento auxiliar e suprimento backup de outra empresa, sendo tal operação comumente utilizada por empresas fornecedoras de usina de oxigênio?

(...)

► **RESPOSTAS DA SESAUCO EM FACE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA "B":**

O segundo pedido, Impugnação (SEI nº 0033516482), a empresa faz diversas colocações quanto ao fornecimento e realizando os pontos positivos e negativos da implantação da usina, mas como já informado este processo visa atender uma determinação do TCE;

A empresa informa sobre a forma de fornecimento, o processo é bem claro que o objeto é locação de usina concentradora, portanto não tendo como haver alteração;

Quanto aos questionamentos da empresa, as respostas:

1) *Quem arcará com os custos da energia elétrica que a usina concentradora necessitará para funcionar dentro dos estabelecimentos de saúde da Contratante?*

R: A empresa deverá ser responsável pelo custo de energia, sendo monitorado o consumo através do medidor que a empresa deverá instalar;

2) *Como esses custos serão medidos e cobrados à Contratada?*

R: Os custos serão controlados através de medidor, instalado pela contratada, como realizado em outros contratos, que utilizam as dependências de nossas unidades;

3) *Conforme se verá abaixo, considerando que a fornecedora de PSA deverá dispor de sistema suplementar para atender na hipótese do suprimento primário não atingir à pureza de oxigênio recomendada (mínimo, 92%) e, na hipótese do suprimento suplementar for outra PSA, a Administração também arcará com os custos de energia elétrica associados ao suprimento auxiliar, assim como terá espaço necessário para a instalação de 02 usinas concentradoras e 01 central backup no(s) Hospital(is)?*

R: A empresa será responsável por todos os custos e equipamentos auxiliares e backup, sendo de energia e gás;

4) *Qual a pureza do oxigênio líquido e gasoso será exigida como parâmetro de cumprimento pelas empresas, considerando as resoluções da ANVISA que dispõem sobre a medicalização de gases e a Farmacopeia Brasileira, 6ª edição, Volume II, Monografias Gases Medicinais?*

R: Conforme a legislação vigente;

5) *Como a Administração fará para utilizar o oxigênio gerado via PSA em procedimentos anestésicos, se a pureza do oxigênio recomendada para tais procedimentos é de, no mínimo, 95% e a PSA só é capaz de gerar produto com pureza de 92%?*

R: A referida unidade não possui centro cirúrgico e não realiza procedimentos anestésicos, além disso a geração é autorizada pela CFM e ANVISA;

6) *De que forma a usina concentradora, que gera oxigênio medicinal a 93%, poderá fornecer cilindros de oxigênio que apresentem oxigênio com concentração mínima de 99%, conforme exigido no item 2.1.21 abaixo colacionado? “*

R: Os cilindros da central não serão de oxigênio oriundo da usina, conforme norma, os mesmos deverão ser oriundos de outra fonte (criogênia);

7) *Afinal, no caso de ser acionada a central backup, a diferença de pureza não causaria conflito de leitura nos equipamentos da UTI?*

R: Por isso deverá haver o monitoramento, assim a equipe deverá ficar atenta e realizar os novos parâmetros dos sistemas que utilizam o oxigênio;

8) *A empresa fornecedora da usina concentradora poderá terceirizar o fornecimento de suprimento auxiliar e suprimento backup de outra empresa, sendo tal operação comumente utilizada por empresas fornecedoras de usina de oxigênio?*

R: A empresa deverá apresentar cilindros conforme a legislação, podendo ser adquiridos de outras empresas, desde que apresentem a documentação necessária conforme legislação e os certificados de pureza;

Portanto, os questionamentos não interferem no objeto, visto que a empresa deseja que seja vinculado a outra forma de fornecimento, portanto não devendo ter alteração no edital;

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Soares e Silva, Engenheiro**

► **EMPRESA “C”: IMPUGNAÇÃO: (0033570210):**

(...)

Ocorre que na descrição técnica da contratação constante no Termo de Referência à fl. 33, item 3, detectamos dúvida em relação ao quantitativo exigido.

1. Quanto ao item 3 da fl. 33:

A justifica da contratação tem como base uma das alegações de que **“Assistência Médica Intensiva – AMI/SESAU, a mesma afirmou que posteriormente a pandemia, 14 (catorze) leitos permanecerão ativos, motivando dessa forma, a adequação deste Termo de Referência e SAMS”**, a especificação técnica do objeto exige que a usina concentradora de oxigênio possua capacidade de geração de **50,00 m³/h**, dessa forma indaga-se:

1.1. Qual a necessidade da usina concentradora de oxigênio possuir capacidade de geração **50,00 m³/h**, para atendimento de 14 (quatorze) leitos, de maneira que tal capacidade seria para atendimento de uma central de leitos com maior número?

Tal questionamento justifica-se pelo fato de que uma usina concentradora de oxigênio com capacidade de geração menor ao solicitado seria plenamente capaz de atender a demanda de 14 (quatorze) leitos.

Assim sendo, solicitamos esclarecimentos sobre os pontos, até então, com dúvidas, visando possibilitar ampla concorrência e aumentando a chances dessa municipalidade contratar o objeto com a melhor proposta.

► RESPOSTAS DA SESAUCO EM FACE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA "C":

A unidade em questão não possui apenas 14 leitos, o dimensionamento foi realizado com margem de segurança para quantidade de leitos total da unidade, considerando a capacidade possível de todos os leitos da unidade, para que em caso de necessidade a unidade possa utilizar todos os leitos disponíveis.

Portanto não havendo necessidade de alteração;

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Soares e Silva, Engenheiro**

Tendo em vista o resultado da análise quanto aos pedidos de impugnações impetrados por licitantes e acolhidos pela SESAUCO, informamos que o instrumento convocatório, **NÃO SOFREU ALTERAÇÃO**, prevalecendo inalteradas todas as demais cláusulas do edital.

Assim, permanece a data de abertura estabelecida inicialmente, conforme abaixo:

Data de Abertura: 17/11/2022 as 09:30 h (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto à Pregoeira e equipe de apoio pelos telefones (69) 3212-9265 ou pelo email: delta.supel@gmail.com.

Porto Velho, 14 de novembro de 2022.

FABÍOLA MENEGASSO DIAS
Pregoeira - Equipe DELTA/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Menegasso Dias, Pregoeiro(a)**, em 16/11/2022, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033639706** e o código CRC **C4A55A79**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0036.380678/2019-76

SEI nº 0033639706